

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 10/2003

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia
Regional do Trabalho-DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 17/02/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 24 / 02 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3205

Lei n.º 3259, de 28/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3259, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Davi Peres Agular, Prefeito municipal de bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e termos aditivos entre o Município de Bebedouro e a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - DRT, objetivando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519 de 02 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

ART. 2º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais provenientes do convênio será de aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), computando-se as despesas referentes a locação de imóvel, pagamento de pessoal e demais encargos, com igual valor para os anos de 2004 e 2005, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2003.

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/59/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3205/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3205/2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio e termos aditivos entre o Município de Bebedouro e a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo – DRT, objetivando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

ART. 2º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais provenientes do convênio serão aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), computando-se as despesas referentes a locação de imóvel, pagamento de pessoal e demais encargos, com igual valor para os anos de 2004 e 2005, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Deus Seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Deus Seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
.....Legalidade.....

Sala das Comissões,24 de fevereiro..... de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

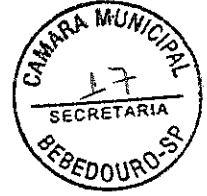
Sala das Comissões,24 de fevereiro..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões,*24*..... de*fevereiro*..... de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

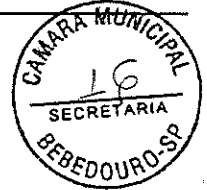
Sala das Comissões,*24*..... de*fevereiro*..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 10/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

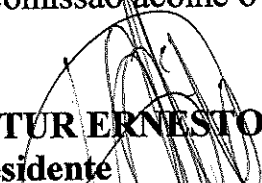
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, de de 2003.


JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

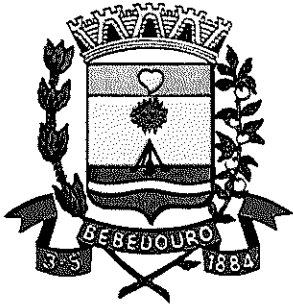
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 10/2003: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

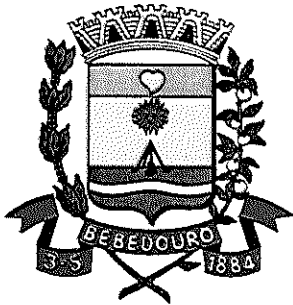
"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

inciso XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

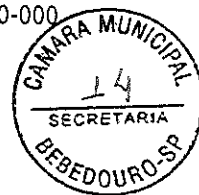
"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis,

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 10/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT do Estado de São Paulo e dá outras providências..

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 325

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

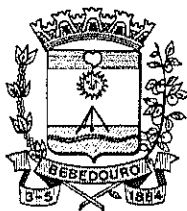
DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do Projeto de Lei nº 10/2003, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de fevereiro de 2003.

DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Prefeitura de Bebedouro, 24 de fevereiro de 2003.

OEP/062/2003-wrc

ASSUNTO – PROJETO DE LEI Nº 10/2003

Com nossos atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, encaminhar a inclusa planilha de **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** do Projeto de Lei em referência, passando a mesma a figurar como Anexo I do retro citado projeto normativo, sendo tudo nos exatos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da aprovação da matéria colocada à apreciação de V.EXa. e demais Pares, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


PROT: 4929/2003

DATA: 24/02/2003 HORA: 17:13:06

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/062/2003-WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

AO EXMO.

SR. CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 04.02.02-3390.00.00-Outras Despesas Correntes

Exercício de 2003

➤ Déficit financeiro de 2002.....R\$	2.557.623,39
➤ Receita esperada em 2003.....R\$	<u>40.960.000,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....R\$	38.402.376,61
➤ Custo da nova despesa em 2003	R\$ 4.800,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	0,01%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	0,01%

Exercício de 2004

➤ Déficit financeiro de 2003.....R\$	1.705.167,52
➤ Receita esperada em 2004.....R\$	<u>42.516.480,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....R\$	40.811.312,48
➤ Custo da nova despesa em 2004.....R\$	5.280,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	0,01%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	0,01%

Exercício de 2005

➤ Déficit financeiro de 2004.....R\$	852.711,65
➤ Receita esperada em 2005.....R\$	<u>43.791.974,40</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2005.....R\$	42.939.262,75
➤ Custo da nova despesa em 2005	R\$ 5.808,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	0,01%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	0,01%

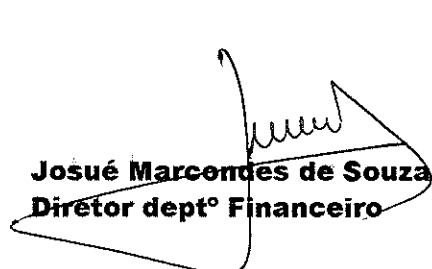
Metodologia de Cálculo:

1. O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2003 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 24 de fevereiro de 2003.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico
CRC 1SP161433/0-6


Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico


Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de fevereiro de 2003.

OEP/047/2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4856/2003

DATA: 13/02/2003 HORA: 13:13:03

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/047/2003-WRC ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Delegacia Regional do trabalho do Estado de São Paulo – DRT, cujo objeto consiste na delegação de poderes da Delegacia regional do trabalho para o Município de Bebedouro, visando a emissão de Carteiras de Trabalho.

Mencionado convênio visa atender aos requisitos do artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que estabelece a possibilidade de emissão de CTPS, mediante convênio com os órgãos municipais, dentre outros, bem como dos Decretos-Lei n°s 229, de 28 de fevereiro de 1967 e 9.216, de 10 de outubro de 1969, além das Leis n°s 5.686, de 03 de agosto de 1971 e 8.260, de 12 de dezembro de 1991 e a Portaria n° 519 de 02 de abril de 1993.

Oportuno informar, que a medida legal ora submetida a apreciação desta Augusta Câmara, já vem, de fato, há tempos, sendo desenvolvida pelo Município de Bebedouro, contudo, torna-se necessário procedermos a regularização legal da situação, notadamente em decorrência do Princípio Constitucional da Legalidade.

Os gastos com o convênio, resumir-se-ão na utilização de um imóvel, bem como na cessão de funcionários municipais para desempenharem as tarefas inerentes, além das despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Apesar das responsabilidades ora atribuídas ao Município de Bebedouro, inegáveis serão os benefícios a toda a população, em especial aqueles trabalhadores que desejarem obter a retirada de suas Carteiras de Trabalho, sendo certo que não precisarão deslocar-se a outras cidades para tal fim.

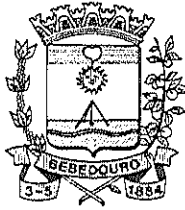
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 24/02/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10 /2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO-DRT DO ESTADO DE SÃO
PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito municipal de
bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio e termos aditivos entre o Município de Bebedouro e a Delegacia
Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - DRT, objetivando a
descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições
contidas na Portaria nº 519 de 02 de abril de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e
obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que
passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

ART. 2º - Nos termos do art. 16 da Lei
Complementar 101/00, os gastos anuais provenientes do convênio será de
aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), computando-se as
despesas referentes a locação de imóvel, pagamento de pessoal e demais
encargos, com igual valor para os anos de 2004 e 2005, que serão suportados pelo
aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais,
estando adequado ao Orçamento Vigente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução
do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se
necessário.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

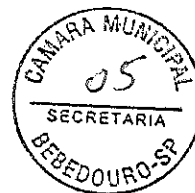
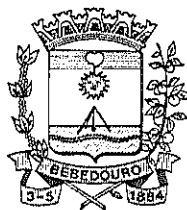
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519 DE 02 DE ABRIL DE 1993.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de dois mil e três, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, no Estado de São Paulo, conforme Processo MTB DRT nº, CGC nº 37115367/0030-03 com endereço à Rua Martins Fontes, 109 – Centro – SP, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Delegado, Sr. Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro, portador do CPF nº 105.530.968-34, Registro Geral nº 3.564.932-X-SSP/SP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face ao ato normativo (Portaria nº 24 de 15/01/2003), daqui por diante denominada simplesmente DRT, e de outro lado, a Prefeitura do Município de Bebedouro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo seu prefeito municipal, Sr. Davi Peres Aguiar, portador do CPF sob o nº 028.159.418-05 e do RG 14.434.448 SSP/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de bebedouro, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, tem entre si, justo e contratado, o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alteração da Lei 8.883/94 art. 13 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

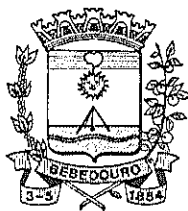
O presente Convênio, tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a Prefeitura Municipal de Bebedouro de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto – Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, nº 9.216, de 10 de outubro de 1969, Lei nº 5.686, de 03 de agosto de 1971 e da Lei nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente.

Parágrafo Único – A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

- b) Repassar à Prefeitura do Município de Bebedouro, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS.
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços.
- b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos, necessários à execução dos serviços.
- c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do DRT, aos funcionários designados para a prestação dos serviços.
- d) Remeter ao MTB/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 02 (dois) de cada mês para fins de controle e estatística.
- e) Indicar no mínimo 02 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas.
- f) Informar à DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto.
- g) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

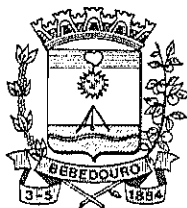
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT ou Subdelegacia a que estiver subordinado o posto conveniado.
- i) Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:
 - ii) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;
 - k) quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida e, quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
 - l) manter afixado em local visível, no posto emissor os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto – Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria, especialmente o Decreto – Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto – Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados, cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras em desacordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial da União, extinguindo-se em 5 (cinco) anos conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos, por iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrente do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusula pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias e (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: